



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 12/2025

Dispõe sobre parâmetros e diretrizes para captação e a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8.069/90 e Lei Municipal n.º 1.133/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. A aplicação dos recursos provenientes do FMIA - ÁGUAS LINDAS - GO deve ser indicada nas leis orçamentárias municipais, em consonância com o estabelecido nos planos de ação e aplicação de recursos elaborados e aprovados pelo CMDCA respeitados os prazos previstos no art. 43, §8º, da Lei Orgânica do Município de Águas Lindas de Goiás - GO, respectivamente até 30 de abril para LDO e até 31 de agosto para a LOA.

§1º. Para a elaboração dos planos citados no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) deverá oferecer suporte técnico para as providências a serem realizadas pelas Comissões Permanentes, nos termos do Regimento Interno do Conselho.

§2º A Secretaria Executiva do Conselho deverá encaminhar, mensalmente, subsídios à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CPFO), indicando a relação de doações e seus respectivos valores individuais correspondentes que, por meio de incentivo tributário, foram destinados ao FMIA no período, bem como o balanço das despesas, com aplicação por fonte e programação orçamentária;

§3º. Anualmente, a Comissão Permanente de Políticas Públicas e a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho, realizarão audiência pública de prestação de contas e darão publicidade para a aplicação dos recursos do FMIA, indicando as ações financiadas, contendo:

a) Descrição dos contratos celebrados, objeto, valores, serviços prestados e produtos, quando houver;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

b) Propostas financiadas por editais, por linhas de ação, seus custos, abrangência, número de atendidos e indicadores quantitativos e qualitativos, diferenciando status do cronograma de desembolso, se não integralizado;

c) Avaliação da execução do plano de ação e plano de aplicação de recursos.

Art. 2º. As organizações governamentais e não governamentais que tiverem aprovadas suas propostas receberão **Certificado de Autorização para Captação – CAC**, instrumento de autorização para captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas, objeto de renúncia fiscal aprovada por Lei Federal e Municipal, destinado a direcionar recursos para propostas aprovadas.

Art. 3º - Os Certificados de Autorização para Captação (CAC) serão emitidos pela Secretaria Executiva, no prazo de 5 dias úteis após a publicação da relação de propostas aptas e inaptas, devendo ser assinado pela Coordenação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e Presidência do Conselho.

Parágrafo único. O CAC terá prazo de validade de até 02 (dois) anos ou até atingir o valor total de captação, a contar da data publicação citado no caput deste artigo, não podendo ser renovado.

Art. 4º - Após a doação, o doador poderá indicar ao CMDCA, **dentro do prazo de 30 (trinta) dias**, o(s) projeto(s) já aprovado(s), em fase de captação, a ser(em) financiado(s) com estes recursos.

§1º. O doador deverá protocolar, junto ao CMDCA, no prazo de 30 dias da doação a **carta de direcionamento**, indicando o valor, o nome do projeto, a organização ou o eixo, juntando cópia do comprovante de depósito feito à conta do FMIA.

§2º. No caso de doação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou pela sociedade civil e aprovado pelo CMDCA, permanecerão, no FMIA, 10% (dez por cento) até 1 milhão de reais e 5% acima de 1 milhão de reais do valor doado para subsidiar outras propostas com embasamento na decisão judicial que suspende o §3º do artigo 13 da resolução conanda 137/2010. (Suspensão conforme decisão em Ação Civil Pública proferido pelo Tribunal Regional da 1ª Região no Processo 0033787- 88.2010.4.01.3400).

§3º. Fica estabelecido o limite de 110% (cento e dez por cento) para captação, considerados o valor integral da proposta e o percentual de retenção de no máximo 10% (dez por cento), de acordo com os termos da decisão judicial que suspende o §3º do artigo 13 da resolução conanda 137/2010. (Suspensão conforme decisão em Ação Civil Pública proferido pelo Tribunal Regional da 1ª Região no Processo 0033787- 88.2010.4.01.3400).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

§4º. O recurso captado que ultrapassar o limite estabelecido no §3º deste artigo, ficará retido no fundo, conforme estabelecido na Lei 1.133/2014.

§5º. Caso a captação do projeto não atinja o valor pretendido na ocasião da proposta de arrecadação, a instituição fica obrigada a readequar o plano de trabalho para alcance das metas e objetivos.

§6º. As transferências ou pagamentos em favor do FMIA que serão objeto de direcionamento deverão estar devidamente identificados, sendo pessoa física com CPF do doador e pessoa jurídica com CNPJ da empresa.

§7º. Caso seja realizado o direcionamento a mais de uma proposta, deve ser identificado o nome dos projetos e/ou da(s) organização(ões) da sociedade civil no ofício dirigido ao Presidente do CMDCA, respeitando o limite do (s) comprovante (s).

§8º - As pessoas físicas e jurídicas que utilizarem o mecanismo indicado no caput deste artigo desejarem dar publicidade ou divulgar este ato, por qualquer meio, deverão dispor expressamente e de forma legível que "os valores aplicados no projeto foram destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMIA e abatidos do Imposto, especificando se é Imposto de Renda ou Imposto sobre Serviços".

Art. 6º - O direcionamento de recursos é exclusivo para cada projeto aprovado, ficando vedado alterar para outro projeto aprovado, ainda que autorizado pelo doador/destinador.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

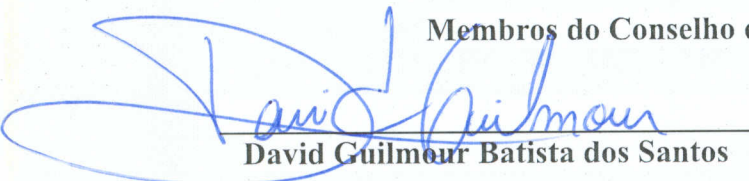
Águas Lindas de Goiás, 20 de março de 2025.

DAVID GUILMOUR BATISTA DOS SANTOS

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Membros do Conselho do CMDCA Águas Lindas:



David Guilmour Batista dos Santos

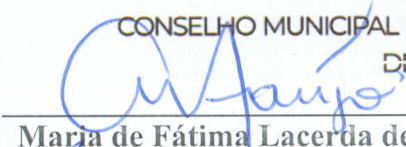


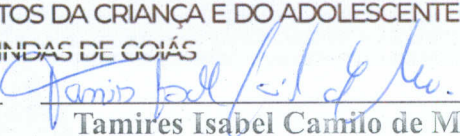
Manoel Oliveira Silva

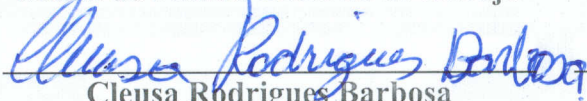
Cirlene Sena Santos

Zilda Tavares de Leite Gomes Silva

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS


Maria de Fátima Lacerda de Araújo


Tamires Isabel Camilo de Macedo


Cleusa Rodrigues Barbosa

Dayane Gomes Cláudio

